

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 1

LEI COMPLEMENTAR № 135

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Institui o Código Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades científicas, tecnológicas e de inovação (C, T&I) realizadas por entidades públicas e privadas e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Nova Friburgo, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e melhor qualidade de vida para a sociedade friburguense, observados os termos da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2° Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes princípios fundamentais:
- I promoção e fomento das atividades científicas e tecnológicas como condutas estratégicas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Nova Friburgo, observadas as disposições desta Lei e as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação), regulamentadas pelo Decreto Federal nº 9.283/2018;
- II aproximação máxima da Municipalidade e dos serviços públicos municipais a tecnologias da informação e comunicação avançadas, baseadas em "Big Data", "Internet das Coisas" e outras tecnologias capazes de aperfeiçoar continuamente e atribuir eficiência técnica e econômica a serviços e utilidades públicas de competência municipal, de forma a potencializar a indústria, o comércio, o turismo, a agricultura e demais setores vinculados ao desenvolvimento socioeconômico, respeitados os princípios de sustentabilidade;
- III gestão eficiente e inteligente dos dados gerados a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão e ao turista, agregando-lhes valor através de sua análise e processamento integrado e inteligente, contribuindo ainda para a tomada de decisões mais qualificadas pelo Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação;
- IV aplicação prática de estudos conduzidos na esfera federal, estadual e municipal quanto ao potencial da "Internet das Coisas" no aperfeiçoamento contínuo de serviços municipais, como iluminação pública, mobilidade urbana e gestão do trânsito, saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), segurança pública municipal, entre outros;
- V compreensão da conectividade pública em locais de grande circulação de pessoas (parques, praças, centros comerciais), por meio de "Wi-Fi" e tecnologias análogas, como serviço público municipal gratuito, acessível a todos os cidadãos e turistas de modo progressivo, conforme regulamento e disponibilidade orçamentária e financeira;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- VI compreensão do alto potencial de otimização de aplicativos virtuais no que tange à gestão colaborativa de serviços e utilidades públicas municipais, inseridas no conceito de Cidade Inteligente;
- VII adoção de instrumentos de cooperação junto a entes federais, estaduais e da iniciativa privada, de modo a se alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos ao Município, aportando-se inteligência e geração de valor na gestão de dados e serviços ao cidadão;
- VIII atenção aos bairros mais pobres e localidades socialmente vulneráveis quando do aperfeiçoamento contínuo de serviços e utilidades públicas municipais por meio de tecnologias da informação e comunicação avançadas, com vistas à redução das desigualdades sociais e da facilitação do acesso a serviços e recursos tecnológicos avançados nestas regiões, especialmente no que concerne à segurança pública e à conectividade pública, observadas as disposições constantes do artigo 661 da Lei Orgânica Municipal;
- IX compreensão da "educação tecnológica" como ferramenta para a transformação social, mediante o progressivo engajamento e capacitação gratuita de jovens residentes em áreas vulneráveis, no âmbito das ações de inovação e Cidade Inteligente adotadas por força desta Lei;
- X implantação de programas permanentes de esclarecimento aos cidadãos para criar uma cultura de sociedade organizada e tecnologicamente inovadora, que participe na construção e preservação de uma cidade planejada e inserida em um processo de melhoria contínua da Administração Pública Municipal;
- XI estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de *hubs* de inovação, aceleradoras, incubadoras, parques e polos tecnológicos no Município de Nova Friburgo e que possam gerar projetos cooperativos junto a outros municípios, especialmente das regiões Centro-Norte, Leste e Serrana fluminense;
- XII incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência e intercâmbio de tecnologias no Município de Nova Friburgo;
- XIII garantia de atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas à viabilização de instrumentos de fomento e de crédito que alavanquem as ações de inovação e de Cidade Inteligente do Município, desonerando-se os cofres públicos municipais, sempre que possível; e
- XIV aplicação progressiva dos processos de inovação à gestão pública dos Poderes Municipais, com alcance no Sistema Tributário, Financeiro e Orçamentário do Município, e ao conjunto de políticas públicas previstos no Livro IV da Lei Orgânica Municipal.
 - Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:
- I Inovação implementação de um produto ou serviço novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, incluindo melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, modelos de negócio ou outras características funcionais e mercadológicas;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- II Processo de Inovação conjunto de atividades ou práticas científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais ou sociais, incluindo o investimento em novos conhecimentos que realizam ou que se destinem à realização de produtos, serviços ou processos novos ou aperfeiçoados;
- III Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- IV Incubadora de Empresas organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento ou mesmo de setores tradicionais da economia, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação ou a incorporação de processos inovadores em sua gestão;
- V Hub ou Centro de Inovação é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação, constituindo-se em um centro de interação e articulação entre os agentes governamentais, as instituições de ensino e pesquisa e as empresas para o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;
- VI Parque Tecnológico ou de Inovação é um ambiente físico gerido por entidade pública ou privada que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs;
- VII Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora (EBT) empresa cuja atividade produtiva se baseia no uso de tecnologias, na qual parte significativa de seu orçamento é destinado à aplicação sistemática de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, com esforços voltados ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços;
- VIII Criação invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, serviço, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
 - IX Criador pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- X Pesquisador Público ocupante de cargo público efetivo ou de emprego público temporário que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- XI Inventor e Pesquisador Independente pessoa física, não ocupante de cargo efetivo civil ou militar, ou emprego público, que seja pesquisador, inventor, obtentor ou autor de criação;
- XII Política Municipal de CT&I conjunto de medidas e ações governamentais que visam coordenar as atividades públicas e privadas, para a realização de objetivos e metas coletivas e socialmente relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do Município de Nova Friburgo;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- XIII Sistema Municipal de Inovação conjunto de organizações públicas ou privadas que interagem entre si e aplicam recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;
- XIV Aceleradora pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem potencial de desenvolvimento.
- XV Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- XVI Empreendedorismo inovador: iniciativa e capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos voltados para a solução de problemas e busca de oportunidades;
- XVII Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado:
- XVIII Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento próprio;
- XIX Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XX Ambientes de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras públicas ou de empresas privadas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e pólos científicos, tecnológicos e de inovação;
- XXI Política de Incentivo aos Ambientes de Inovação de Nova Friburgo: é o conjunto de normas, programas, planos e diretrizes de fomento e apoio aos ambientes de inovação, fixando os pressupostos para a concessão deste apoio e formas de fomento e as diretrizes de atuação desses ambientes:
- XXII Economia Circular: atividade econômica que propõe a utilização dos resíduos de uma indústria como matéria-prima reciclada de outra indústria ou para a própria, desenvolvendo produtos com a finalidade de reaproveitamento dos materiais utilizados no ciclo produtivo em substituição à economia linear;
- XXIII Arranjos Produtivos Locais (APL's) ou clusters: aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 5

- XXIV Instrumentos Jurídicos: instrumentos legais estabelecidos na forma de convênios, termos de outorga, de parceria ou acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, de transferência de tecnologia, de licenciamento, protocolos de intenções e outros instrumentos da espécie, celebrados entre a administração pública municipal, instituições científicas tecnológicas, agências de fomento ou a iniciativa privada;
- XXV Contrapartida: aporte de recursos financeiros ou não-financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas;
- XXVI Incubadoras Sociais: organizações de apoio ao desenvolvimento de comunidades e municípios através de entidades associativas, por meio da formação e qualificação de empreendedores e do estímulo aos empreendimentos intensivos em tecnologias sociais;
- XXVII Tecnologias Sociais: compreendem produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformações sociais;
- XXVIII Startup empresa jovem com modelo de negócios repetível e escalável, em um cenário de incertezas e soluções a serem desenvolvidas, a qual, embora não se limite apenas a negócios digitais, necessita de inovação para não ser considerada uma empresa de modelo tradicional;
- XXIX Aceleradora empresa cujo objetivo principal é apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de startups, ajudando-as a obter novas rodadas de investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio, fase em que elas conseguem pagar suas próprias contas com as receitas do negócio.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como instrumento destinado a orientar as atividades dos diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na busca de objetivos comuns que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município, e que contribuam para o alcance do patamar de Cidade Inteligente, por meio da absorção de tecnologias da informação e comunicação na prestação de serviços públicos locais.
- § 1º A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborada a cada 5 (cinco) anos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI e referendada por Decreto do Poder Executivo do Município.
- § 2º Conforme demanda identificada e justificada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o prazo disposto no § 1º poderá ser extraordinariamente reduzido.
- Art. 5º A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será conduzida pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto nos arts. 421 e 422 da Lei Orgânica Municipal, com vistas a:
- I promover atividades científicas e tecnológicas como estratégias essenciais ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- II motivar e assegurar continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, através da disponibilização dos recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
 - III reduzir as desigualdades sociais locais;
- IV proporcionar a cooperação, colaboração e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- V estimular a atividade de inovação nas Instituições de Pesquisa, Ciência, Tecnologia, empresas e pessoas físicas com o objetivo de fomentar a atração, a constituição e a instalação de empresas de base tecnológica e/ou intensivas em conhecimento, centros de pesquisa, inovação, polos e parques tecnológicos e em outras regiões do município;
- VI fomentar a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional, fazendo com que a inovação se torne parte integrante das operações existentes na empresa;
- VII incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VIII impulsionar a continuidade e o aprimoramento dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
 - IX fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTI;
- X ampliar a atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- XI simplificar procedimentos para a gestão de projetos de C,T&I, com a adoção de controles para consecução de resultados concretos e que impactem a economia local;
 - XII utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;
- XIII apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades das ICTI e ao sistema produtivo local;
- XIV fortalecer e ampliar a base técnico-científica do município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- XV fomentar a geração de empregos qualificados e renda mais elevada no Município de Nova Friburgo, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;
- XVI integrar o Poder Público Municipal às instituições de ensino e pesquisa e às empresas de base tecnológica estabelecidas no Município de Nova Friburgo;
- XVII estimular o compartilhamento e a distribuição dos resultados e conhecimentos obtidos mediante a realização de atividades científicas e tecnológicas, contribuindo para um modelo coletivo e colaborativo de ciência, tecnologia e inovação;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- XVIII estabelecer modelo de incentivos de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação no Município de Nova Friburgo, de forma a garantir a continuidade dos processos inovativos;
- XIX desenvolver mecanismos de coordenação e interação dos agentes ligados ao Sistema Municipal de Inovação, a fim de contribuir para a redução e distribuição de riscos tecnológicos ligados ao processo inovador;
- XX contribuir para o aprimoramento do exercício das funções inerentes ao Poder Público Municipal, mediante a otimização de seu funcionamento e prestação de serviços;
- XXI atribuir, continuamente, eficiência e modernização máxima aos serviços e utilidades públicas municipais, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano e rural baseadas em "Big Data", "Internet das Coisas" e outras tecnologias avançadas, aproveitando-se o engajamento de atores públicos e privados no âmbito da Política Municipal de CT&I.
- Art. 6º Constituem diretrizes para o processo de elaboração da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- I estabelecimento de mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;
- II busca pela construção de uma política municipal que identifique oportunidades e se adeque às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da sociedade local;
- III promoção da interação entre os diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Nova Friburgo, com vistas à melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- IV criação de mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;
- V racionalização dos processos de gestão com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município;
- VI otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.
- Art. 7º O Município propiciará apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados:
 - I à capacitação de pessoas;
 - II à realização de estudos técnicos:
 - III à realização de pesquisas científicas;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- IV à promoção de conhecimentos que impactem no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;
- V à criação e à adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
 - VI ao apoio a entidades que integram o Sistema Municipal de Inovação;
- VII à realização de eventos que estimulem o desenvolvimento de cultura local favorável à ciência, tecnologia e inovação, bem como ao ensino superior e técnico-profissionalizante;
- VIII à cooperação com o governo federal, estadual e de outros municípios, especialmente os que compõem as regiões Centro-Norte, Leste e Serrana fluminense, a fim de promover os objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico, econômico e social integrado no interior do Estado do Rio de Janeiro;
- IX elaboração de programa de treinamento da mão de obra para sua reinserção no processo produtivo, após a implantação de inovação ou evolução tecnológica.
- Art. 8º O Executivo Municipal fica autorizado, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 10.973/2004, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos, serviços ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- § 1º A participação descrita no caput contará, no que couber, com a ação conjunta do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação nas formas previstas nesta Lei e em regulamentos específicos.
- $\S~2^{\circ}$ A participação societária prevista no caput ficará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.
- Art. 9º A participação societária prevista no artigo 8º não poderá ser realizada em empresas que tenham como sócio, dirigente, administrador, proprietário ou controlador:
- I membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- II membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- III servidor público vinculado aos quadros do Município, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- IV pessoa jurídica que possua em seu quadro societário qualquer pessoa caracterizada nos demais incisos do presente artigo.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 9

CAPÍTULO - III SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

- Art. 10. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Nova Friburgo (SMI), com a finalidade de:
- I viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da Municipalidade:
- II realizar ações que mobilizem o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- III estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação;
- IV colaborar para o alcance do patamar de Cidade Inteligente pelo Município de Nova Friburgo;
- V articular Nova Friburgo, como pólo regional, junto às diversas atividades produtivas dos Municípios que integram as regiões Serrana e Centro-Norte fluminense.
 - Art. 11. Integram o SMI:
- I o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Nova Friburgo CMCTI e seus membros;
 - II o Poder Executivo Municipal;
- III o Poder Legislativo Municipal, através da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação;
- IV as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município;
- V as associações, as entidades representativas de categorias econômica, empresarial ou profissional, os agentes de fomento, as instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município de Nova Friburgo;
- VI os parques e polos tecnológicos, os centros e *hubs* de inovação e as incubadoras de empresas de base tecnológica instaladas em Nova Friburgo, desde que atendidos os critérios de credenciamento estabelecidos em regulamento do CMCTI;
- VII as empresas de base tecnológica e empresas inovadoras estabelecidas no Município de Nova Friburgo, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;
- VIII as aceleradoras de empresas que trabalhem com EBTs instituídas no Município de Nova Friburgo, desde que atendidos os critérios de credenciamento estabelecidos em regulamento do CMCTI;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 10

- IX as empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras cuja criação se dê como meio ou resultado da participação prevista no artigo 8° desta Lei.
- Art. 12. Poderão ainda ser credenciadas no SMI, segundo regulamento aprovado pelo CMCTI, unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras atuantes nos seguintes ramos:
 - I internacionalização e comércio exterior;
 - II propriedade intelectual;
 - III fundos de investimento e participação;
 - IV consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
 - V condomínios empresariais de caráter tecnológico;
- VI outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- $\S~1^{\rm o}$ O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.
- § 2º As empresas participantes de incubadoras, centros ou *hubs* de inovação, polos e parques tecnológicos, desde que integrantes do SMI, serão consideradas integrantes credenciadas e gozarão dos benefícios estabelecidos nesta Lei.
- § 3º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder ou conceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão ou concessão de uso, bens móveis, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de incubadoras, aceleradoras, centros de inovação, *hubs*, parques científicos e/ou tecnológicos e/ou de inovação entre outros ambientes de inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo CMTCI.
- \S 4º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes de inovação citados no \S 3º deste artigo.
- Art. 13. O processo de credenciamento junto ao SMI das entidades previstas no artigo 12 e incisos VI e VIII do artigo 11 se dará conforme ritos e critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMCTI de Nova Friburgo, e observará os objetivos específicos estabelecidos pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Seção I Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Nova Friburgo – CMCTI

Art. 14 - Fica criado, nos termos do parágrafo único do art. 423 da Lei Orgânica Municipal, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) de caráter deliberativo e consultivo, como órgão de participação direta da comunidade friburguense representada por instituições de ensino técnico-profissionalizante e superior, órgãos de apoio à C,T&I e entidades



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 11

empresariais na Administração Municipal, com o objetivo de identificar e acompanhar as oportunidades para obtenção de ajuda, incentivos, benefícios de toda ordem, assim como participação efetiva nos programas, processos e projetos na dimensão do CT&I e nos âmbitos estadual e federal, responsável, entre outros, por:

- I fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- II incentivar a inclusão social com a geração de empregos e melhor distribuição de renda no Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;
- III formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- IV promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes;
- V promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;
- VI fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - VII aprovar seu Regimento Interno;
- VIII elaborar, a cada 5 (cinco) anos, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser referendada pelo Poder Executivo Municipal, observados os termos do art. 4º desta Lei;
- IX colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram as regiões Centro-Norte, Leste e Serrana fluminense;
- ${\sf X}$ incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
- XI colaborar com o FMCTI na seleção e condução de programas e projetos por ele financiados e na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União e, em especial, com os municípios que integram as regiões Centro-Norte, Leste e Serrana fluminense;
- XII deliberar sobre a criação de comissões técnicas, grupos de trabalho ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;
- XIII atuar como órgão de inteligência municipal na elaboração e condução de estudos voltados à identificação das vocações e demandas locais em ciência, tecnologia e inovação;
- XIV contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- XV sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades desta Lei;
- XVI deliberar sobre as políticas, programas e projetos municipais criados para realizar os propósitos desta Lei;
- XVII propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais inovadores, visando a qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com a aplicação de novas técnicas, ferramentas, sistemas e aplicativos;
- XVIII incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia circular;
- XIX fiscalizar o funcionamento do FMCTI e do Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI) nos termos estabelecidos nesta Lei.
- XX Elaborar programas que privilegiem a reciclagem, retreinamento, requalificação e/ou capacitação de trabalhadores à sua perfeita e eficiente inserção no modelo da Indústria 4.0;
- XXI participar conjunta e colaborativamente com outros Conselhos quando da discussão e aplicação de processos de inovação nas políticas públicas municipais, observado o art. 2º, XIV.
- Art. 15 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído paritariamente por 16 (dezesseis) membros vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:
- I 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo que pelo menos um deve ser do quadro efetivo;
- II 04 (quatro) representantes das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidos no Município;
- III 04 (quatro) representantes de associações empresariais, entidades representativas do segmento empresarial, agentes de fomento e demais, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no município de Nova Friburgo, bem como representantes de parques tecnológicos, incubadoras de empresas de Nova Friburgo, representantes de fundos de investimentos ou aceleradoras.
 - IV 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada;
- § 1º Os membros serão eleitos na Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser realizada a cada dois anos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior.
- \S 2º O mandato dos membros do CMCTI, de que tratam os incisos II, III e IV, será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- § 3º As deliberações do Conselho Municipal de Inovação deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos presentes, sendo, em caso de empate, o voto do presidente da reunião, o de qualidade;
- § 4º A direção do CMCTI é exercida pelo Presidente e deve ter uma Secretaria Executiva para suporte às ações do Conselho;
- § 5º Sendo possível a cada mandato, a presidência será exercida, alternadamente, entre os membros representantes enumerados nos incisos deste artigo, mediante processo eleitoral realizado entre eles;
- § 6º O CMCTI deve se reunir, ordinariamente, no máximo a cada dois meses ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberar por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros;
- § 7º Os membros que faltarem sem justificativa a 03 (três) reuniões seguidas ou alternadas serão destituídos do CMCTI;
- § 8º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do CMCTI devem eleger seu Vice-Presidente e um Secretário e, 02 (dois) anos depois, o processo se repetirá;
- $\S~9^{\rm o}$ O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do CMCTI não é remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.
- §10. Caberá ao CMCTI, dentro de suas atribuições e propósitos deste Código, articular-se com os outros CMCTI ou equivalentes das Prefeituras localizadas nas regiões Serrana, Centro-Norte e Leste Fluminense, no sentido de constituir um Conselho Regional de CT&I e desta forma fortalecer o encaminhamento das demandas da região em âmbito estadual e federal.
- Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá funcionar junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior.
 - Art. 17. Compete à Secretaria Executiva:
 - I organizar as reuniões e dar suporte às atividades do CMCTI;
- II ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do CMCTI e pela organização de seu protocolo geral e outros documentos;
- III constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo CMCTI.
- Art. 18. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior da Prefeitura de Nova Friburgo deverá alocar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do CMCTI.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 14

Seção II Dos Mecanismos de Incentivo e Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação no Município

- Art. 19. A fim de dar cumprimento aos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal moverá esforços para promover o desenvolvimento do potencial científico, tecnológico e inovador do Município, de forma a:
- I permitir a transferência de recursos financeiros, inclusive por modalidade não reembolsável, para instituições integrantes do Sistema Municipal de Inovação, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assegurada a isonomia, ampla competitividade e a regular condução de procedimentos de Chamamento Público, na forma da lei:
- II promover a participação do Município na criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados para atividades inovadoras em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos:
- III participar de maneira ativa e estratégica na redução e distribuição de riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador;
- IV fomentar o processo de criação de empreendimentos inovadores mediante a facilitação, no que couber, de procedimentos de abertura e regularização de empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras;
- V contribuir com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à ciência, tecnologia e inovação, inclusive através da facilitação do compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis;
- VI promover a ampla participação da comunidade local na difusão da cultura científica e tecnológica, bem como na formação de uma cultura empreendedora, mediante a criação e o incentivo de programas educacionais e de extensão;
- VII estabelecer incentivos de natureza fiscal aos microempreendedores individuais (MEI), às micro e pequenas empresas, assim classificadas pela Lei Complementar n.º 123/2006, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias ou mediante processos de inovação;
- VIII criar mecanismos de integração permanente de pesquisadores individuais e de instituições universitárias de pesquisa com o sistema regional de produção de bens e serviços, com vistas à promoção de processo permanente de identificação de oportunidades de inovação e melhoria da eficiência produtiva;
- IX estabelecer incubadoras públicas, com a finalidade de difundir, mediante processos de inovação, a cultura empreendedora e ser uma alternativa de fomento à geração de novos negócios, empregos e renda, inclusive por meio de parcerias do Poder Público Municipal com organizações da sociedade civil.
- § 1º Os mecanismos de incentivo desenvolvidos pelo Poder Público e previstos nesta Lei serão designados, prioritariamente, aos integrantes do SMI;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 15

- § 2º Os mecanismos de incentivo criados pelo Poder Público e previstos nesta Lei serão operacionalizados com a efetiva colaboração do CMCTI.
- Art. 20. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis de sua propriedade, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo CMCTI.
- Art. 21. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o incentivo fiscal através do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), a ser concedido à pessoa natural ou jurídica, estabelecida no Município, de acordo com as disposições desta Lei.

Seção III Do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI

- Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), com o objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas, sociais, sustentáveis ou ambientais do Município de Nova Friburgo, sob a forma de programas e projetos.
- Art. 23. O FMCTI fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior.
- Art. 24. O FMCTI é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, em conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos que pratiquem a inovação e de interesse da municipalidade, assim caracterizados através de regulamentação específica.
- § 1º O apoio financeiro, reembolsável ou não, é para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções para o desenvolvimento em C,T&I de interesse da municipalidade.
- $\$ 2º Podem ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.
- § 3º Os recursos do FMCTI podem atender a fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública de projetos inovadores, podendo também se orientar segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que tenha aportado recursos.
 - Art. 25. Constituem receitas do FMCTI:
- I as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, diretamente para o Fundo;
- II o percentual mínimo variável entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), conforme disponibilidade orçamentária, do valor montante das fontes de royalties repassados ao Município em cada exercício:
- III o percentual mínimo de 0.5% (cinco décimos por cento) do valor da fonte de recursos de impostos e transferências em cada exercício;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- IV o percentual mínimo de 1% do repasse estadual de ICMS-Verde em cada exercício;
- V demais dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;
- VI os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;
- VII a devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
 - VIII os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IX doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- X os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTI, considerados inservíveis;
- XI receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;
- XII outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos ou que sejam previstos em lei.
- § 1º As receitas públicas municipais de que tratam os incisos do *caput* deverão ser obrigatoriamente repassadas ao Fundo, por exigência da Lei Federal n.º 4.320/64, à medida que despesas com manutenção e projetos previstos nesta legislação e em outras afins forem previamente empenhadas.
- § 2º Se não houver apresentação de plano de despesa a ser executada no último trimestre de cada exercício, até o final do mês de setembro, o saldo das receitas não empenhadas do Fundo poderá ser destinado para outras finalidades, conforme discricionariedade do Poder Executivo.
- Art. 26. Os recursos do FMCTI oriundos de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pela Administração Pública Municipal devem ser utilizados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei para:
- I aprimorar a eficiência dos diversos setores da administração pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- II incrementar a aplicação de politicas públicas, especialmente daquelas previstas pela Lei Orgânica Municipal;
- III aplicar no estabelecimento e/ou na manutenção de incubadoras públicas, *hubs* de inovação ou entidades equivalentes que atendam o disposto no art. 2º, XIV e em outros projetos de inovação de interesse do Município, em observância ao art. 303 da Lei Orgânica Municipal;
- IV fomentar a inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 65, §2º, da Lei Complementar n.º 123/06, desde que o desenvolvimento seja realizado por ou através de uma Instituição de Ensino ou Pesquisa do Município de Nova Friburgo;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- V cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;
- VI promover projetos de inclusão digital, desde que realizados por organizações participantes do SMI;
 - VII garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo CMCTI.
- Art. 27. Os recursos do FMCTI podem ser aplicados através de convênios, parcerias público-privadas, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de fomento, termos de colaboração ou termo de outorga de auxílio financeiro entre outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Nova Friburgo, com:
- I órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e Municípios, em especial municípios das regiões Centro-Norte, Leste e Serrana fluminense;
 - II entidades privadas, sem fins lucrativos ou econômicos, atuantes como ICT;
- III entidades privadas classificadas como microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte;
- IV redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvam projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do FMCTI, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;
 - V pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa ou o inventor independente.
- Art. 28. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I pagar por serviços a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
- II realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;
- III efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- IV transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- V transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;
- VI pagar, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 18

obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

- VII realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.
- Art. 29. O FMCTI deverá financiar até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto ou programa aprovado.
- Art. 30. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação composto pelo:
- I Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior;
 - II Secretário Municipal de Turismo;
 - III Secretário Municipal de Finanças;
 - IV Secretário Municipal de Educação.
- § 1º Cabe ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior presidir o Comitê Gestor do FMCTI.
- § 2º Os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação não perceberão qualquer remuneração adicional pelas atividades nele desenvolvidas.
 - Art. 31. Compete ao Comitê Gestor do FMCTI:
- I elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCTI e publicar o respectivo relatório anual de atividades:
 - II fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCTI;
 - III fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCTI;
- IV deliberar sobre os requerimentos e a concessão de bolsas de pesquisa, nas modalidades de ensino médio ou técnico-profissionalizante, graduação e pós-graduação, inseridas no Plano de Inovação do Executivo Municipal, conforme estabelecido nesta Lei.
- Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem o voto de qualidade.
- Art. 32. A gestão administrativa e financeira do FMCTI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior, por seu titular e nos termos de regulamento.
- \S 1º São atribuições do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior, na qualidade de gestor do FMCTI:
 - I representar o FMCTI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- II prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do FMCTI;
- III responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FMCTI;
- IV autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do FMCTI;
- V movimentar em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, as contas bancárias do FMCTI;
- VI estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMCTI, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
 - VII acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos ou programas inovadores;
- VIII elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do FMCTI, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
 - IX aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do FMCTI;
- X firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo FMCTI;
- XI estabelecer os regramentos, inclusive formulários e meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável;
 - XII analisar e aprovar as prestações de contas.
- $\S~2^{\circ}$ Poderá ser criado um grupo permanente ou transitório para a realização dos itens VII e XI, do $\S~1^{\circ}$ deste artigo, bem como para realizar estudos e trabalhos especiais relacionados ao campo de atuação do FMCTI.
- Art. 33. O orçamento e a contabilidade do Fundo devem evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aquelas expedidas pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo de Nova Friburgo.
- Art. 34. O projeto ou programa contemplado pelo Fundo deve compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.
- \S 1º A contrapartida pode ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros;
- § 2º As normas relativas à contrapartida social, conforme o *caput* deste artigo, serão explicitadas no Termo e/ou instrumentos congêneres assinados entre as partes;
- \S 3º Em projetos de pesquisa para desenvolvimento de processos e produtos que sejam de interesse direto das funções públicas do município, relacionados a uma melhor prestação de



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 20

serviços públicos, redução de custos ou bem comum a região, o resultado do próprio projeto poderá ser considerado como contrapartida social, se assim for deliberado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

- § 4º É obrigatório ao coordenador do projeto ou programa contemplado realizar palestras em escola de ensino fundamental ou médio, indicado pelo Poder Executivo em horário a ser combinado por ambas as partes, sendo que se a escola estiver a uma distância maior que 10 (dez) km de uma das instituições executoras do projeto, a prefeitura se compromete a financiar ou prover o deslocamento:
- § 5º O número de palestras por projeto aprovado deverá ser relacionada ao prazo de execução do projeto, recomendando-se ao menos uma palestra por semestre de execução;
- \S $6^{\rm o}$ Caso o projeto possua um período inferior a um semestre, ao menos uma palestra deve ser realizada;
- § 7° A palestra deve ser relacionada à temática do projeto e ter duração mínima de 20 minutos;
- § 8º Como parte da contrapartida, a prefeitura ganha os direitos de registro em fotos e vídeos da palestra obrigatória, citada no parágrafo anterior, assim como possui os direitos de divulgação dos resultados do projeto ou programa seja da palestra obrigatória ou de qualquer imagem e partes do texto do relatório final de prestação de contas.
- Art. 35. Através de certames públicos, poderão ser contemplados projetos inovadores e de desenvolvimento, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, inovador, tecnológico, social ou sustentável ou ambiental no Município de Nova Friburgo.
- Art. 36. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, bem como sujeito às Tomadas de Contas Comuns e Especiais.

Seção IV Do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – PICTI

- Art. 37. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Friburgo, política de incentivo fiscal via Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), a ser concedido à pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Nova Friburgo, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações para com a municipalidade, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da população friburguense.
- \S 1º A empresa de base tecnológica EBT que desenvolver na sede da empresa em Nova Friburgo projetos que objetivem novos bens, produtos, serviços e processos, terão redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do ISS incremental, durante o tempo determinado pelo CMCTI;
- § 2º A empresa para fazer jus à redução da alíquota do ISS incremental deverá comprovar que o desenvolvimento será realizado em parceria com Instituições de Ensino Superior Tecnológico ou Profissional do município;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 21

- § 3º A empresa contemplada com o incentivo deverá, ao final do ano, apresentar à Prefeitura relatório consubstanciado com as atividades realizadas, bem como as atividades programadas para o período posterior, para continuidade ou não do incentivo fiscal.
- Art. 38. As empresas só poderão gozar de incentivos fiscais e tributários definidos nesta lei, quando se comprometerem formalmente com a implementação das seguintes medidas:
- I preferência em compras e contratação de serviços com microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em Nova Friburgo;
- II contratação preferencial de trabalhadores, estudantes e egressos nas universidades locais residentes do Município como funcionários;
- III destinação ambientalmente adequada do resíduo sólido urbano e industrial gerado pela empresa, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.305/2010, sendo que a destinação poderá ser feita através de doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do município;
- IV disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do município;
- V oferecimento de estágios remunerados e bolsas de estudos para iniciação científica para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais;
 - VI qualificação para empregados operacionais e administrativos;
- VII apoio de profissionais da empresa como "palestrantes voluntários" nas escolas do Município, visando incentivar o interesse dos jovens pela área de tecnologia e inovação;
 - VIII instalação de laboratórios de ciência, tecnologia e inovação nas escolas públicas;
- IX programa de formação e qualificação de mão de obra para as atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, de forma autônoma ou em parceria com outras empresas ou instituições de ensino locais.
- § 1º As medidas relacionadas nos incisos elencados no *caput* deste artigo, deverão estar plenamente implementadas no prazo fixado em contrato específico, que estabelecerá as prioridades de implantação de acordo com a natureza do empreendimento;
- $\S~2^{\circ}$ O teor de qualquer das medidas relacionadas no contrato específico só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância documentada do órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS DE NOVA FRIBURGO NO PROCESSO DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 39. As ICTs públicas poderão, mediante contrapartida financeira ou não e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas sediadas no Município de Nova



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 22

Friburgo em atividades voltadas à inovação tecnológica e pesquisa, para a consecução de atividades de incubação e/ou pesquisa, sem prejuízo de sua atividade finalística;

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que trata o caput obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

CAPÍTULO V DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

- Art. 40. O Município, as ICTs e as agências de fomento devem promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e entidades friburguenses de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica.
- $\S~1^{\underline{o}}$ São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:
 - I subvenção econômica;
 - II financiamento;
 - III participação societária;
 - IV bônus tecnológico;
 - V encomenda tecnológica;
 - VI incentivos fiscais;
 - VII concessão de bolsas:
 - VIII uso do poder de compra do Município;
 - IX fundos de investimentos;
 - X fundos de participação;
 - XI títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais;
- XIII incentivo à comunicação de problemas enfrentados na atividade produtiva em geral, serviços e gestão de recursos naturais, em busca da melhoria contínua e inovação tecnológica.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- $\S~2^{\circ}$ A concessão da subvenção econômica implica, obrigatoriamente, na assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos;
 - § 3º As iniciativas de que trata este artigo podem ser estendidas a ações visando:
- I apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTs e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- III criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
 - IV implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;
- V adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;
 - VI utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
 - VII cooperação internacional para inovação e transferência de tecnologia;
 - VIII internacionalização de empresas friburguenses por meio de inovação tecnológica;
 - IX indução de inovação por meio de compras públicas;
- X utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;
- XI previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;
- XII implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.
- \S $4^{\rm o}$ O Município pode utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.
- \S 5º Os recursos destinados à subvenção econômica devem ser aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.
 - Art. 41. O Município de Nova Friburgo poderá, direta ou indiretamente:
- I participar minoritariamente do capital social de empresas ou se associar à entidade dotada de personalidade jurídica própria para a realização dos propósitos da presente Lei;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- II participar na qualidade de cotista de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos;
- III participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social;
- IV participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital semente em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito de ICT ou cuja finalidade seja a de aportar capital.
- Art. 42. A ICT pública pode, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, nos termos de contrato ou de convênio:
- I compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação ou aceleração de empresas, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- § 1º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo devem obedecer às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas;
- § 2º O Poder Público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público;
- \S 3º A alienação dos ativos da participação societária referida neste artigo dispensa a realização de licitação, conforme legislação vigente;
- \S 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida neste artigo devem ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias;
- § 5º Nas empresas a que se refere o caput deste artigo, o estatuto ou contrato social pode conferir às ações ou quotas detidas pelo Município ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar;
- § 6º A participação minoritária de que trata esse artigo, dá-se por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e pode ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Município e de suas entidades;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 25

§ 7º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertence às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973/04, salvo se pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Seção I Dos Demais Benefícios

- Art. 43. O Poder Público do Município poderá viabilizar mecanismos de incentivo às atividades de ciência, pesquisa e inovação, especialmente mediante:
- I a concessão de bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e de ICTs públicas instaladas no Município;
- II a criação de mecanismos de interação entre os diversos integrantes do SMI, especialmente com vistas a proporcionar a troca de conhecimentos e a coordenação de esforços voltados a iniciativas de ciência, tecnologia e inovação no campo produtivo;
- III a cessão ou compartilhamento de infraestrutura para fins de implantação ou realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- § 1º A infraestrutura referida no inciso III inclui laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais, bem como quaisquer outras instalações à disposição do Poder Público Municipal que possam ser utilizadas para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- § 2º Os incentivos previstos neste artigo serão operacionalizados, no que couber, pelo CMCTI, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 44. O Município de Nova Friburgo, por intermédio do CMCTI, poderá conceder bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* ou instituições de ensino superior, envolvidos em projetos inovadores desenvolvidos por empresas e entidades estabelecidas no Município e integrantes do SMI.
- § 1º Para a concessão das bolsas de auxílio, deverão constar entre os proponentes do projeto proprietário, sócio ou funcionário de empresas estabelecidas no Município ou microempreendedor individual;
- § 2º Os recursos referidos no caput serão destinados unicamente ao pagamento de bolsasauxílio, pagas diretamente ao bolsista-pesquisador;
- § 3º As bolsas de auxílio descritas no caput não poderão ser utilizadas para fins alheios à estrita retribuição dos trabalhos realizados pelo pesquisador envolvido, tais como a aquisição de equipamentos necessários à realização da pesquisa ou o pagamento de prestação de serviços a terceiros;
- § 4º A concessão das bolsas deverá obedecer critérios de seleção e de fiscalização estabelecidos pelo CMCTI, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 45. Todas as demais despesas relacionadas ao custeio e ao capital do projeto serão de inteira responsabilidade da empresa proponente e respectiva instituição de execução do projeto, quando houver.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 26

- § 1º Consideram-se despesas de custeio aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de salários, passagens e diárias, auxílio-moradia e seguro-saúde de pessoal ligado diretamente ao projeto; material de consumo, serviços de reprografia;
- $\S~2^{\circ}$ Consideram-se despesas de capital aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, insumos, material permanente ou material bibliográfico.
- Art. 46. A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo poderá, ainda, efetuar a concessão de recursos financeiros para empresas públicas ou privadas, e entidades sem fins lucrativos que compõem o SMI que desenvolvam projetos e soluções de inovação considerados estratégicos para o Município, de acordo com a Política Municipal de Inovação.
- \S 1º A concessão de recursos de que trata o caput deverá ser precedida de consulta ao CMTCI a fim de que se manifeste sobre a oportunidade do projeto e sua adequação à Política Municipal de CT&I.
- § 2º O Poder Público Municipal poderá condicionar a concessão de recursos prevista no caput ao licenciamento de uso, exclusivo ou não, da solução desenvolvida.

Seção II Do Prêmio Inova Nova Friburgo

Art. 47. O Município de Nova Friburgo, por intermédio do CMTCI, poderá conceder, anualmente, o prêmio "INOVA NOVA FRIBURGO", em reconhecimento a pessoas, a instituições e a empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores em benefício da cidade.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o caput deste artigo terá seus critérios estabelecidos em regulamento específico a ser elaborado pelo CMCTI.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

- Art. 48. Ficam instituídos como mecanismos de promoção à inovação na Prefeitura Municipal de Nova Friburgo:
 - I o Plano de Inovação do Executivo Municipal;
 - II os programas de financiamento, aquisição e incorporação de soluções inovadoras;
 - III o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente.

Seção I Do Financiamento, Aquisição e Incorporação de Soluções Inovadoras pela PMNF

Art. 49. A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, em matéria de seu interesse, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 27

e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

- § 1º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado;
- § 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.
- Art. 50. A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo poderá ainda, por intermédio do CMCTI, lançar editais possibilitando a concessão de bolsas auxílio a pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, a discentes vinculados a instituições de ensino médio, superior ou profissionalizantes ou ICTs localizadas no Município, para fins do desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que resultem em soluções ou conhecimentos considerados de interesse público.

CAPÍTULO VII PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIAS DA CIDADE INTELIGENTE

- Art. 51. As Cidades Inteligentes buscam apoiar a transformação local por meio da inovação na prestação de serviços públicos, sustentabilidade das comunidades, economia de custos e energia, promoção da qualidade de vida, da educação, do meio ambiente e prosperidade econômica, fomentando a inovação social e tecnológica, por meio da estruturação e execução de planos estratégicos que incorporam conceitos modernos para o desenvolvimento urbano e da eficiência governamental.
- Art. 52. Uma abordagem de Cidade Inteligente permitirá que Nova Friburgo melhore a vida dos moradores, apoie negócios locais e ajude a impulsionar a sustentabilidade ambiental da comunidade a longo prazo, assim como o próprio município desfrutará de uma capacidade tecnológica aprimorada para planejamento urbano e tomada de decisões de políticas públicas. À medida que Nova Friburgo evolua como uma cidade inteligente, também evoluirá sua posição competitiva em relação a outras cidades do Brasil e do mundo.
- Art. 53. Fica a Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior, autorizada a formatar e executar o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, destinado a aproximar os serviços públicos locais às avançadas tecnologias da informação e comunicação atualmente disponíveis, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em "Inteligência Artificial", "Internet das Coisas", "BigData", "Dados Abertos" e outras tecnologias, para atribuição de eficiência técnica e econômica ao Poder Público, conforme estudos desenvolvidos na esfera federal no âmbito do Plano Nacional de Internet das Coisas, objetivando otimizar serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista.
- Art. 54. Os projetos inseridos no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente deverão ser baseados em aplicações voltadas à eficiência governamental e aos serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, nos campos de atuação do Município, como mobilidade urbana, prevenção de desastres naturais, segurança pública (em conjunto com o Estado),



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 28

iluminação pública, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos, entre outros, os quais deverão fortalecer estratégias para desenvolvimento de uma cidade mais segura, mais conectada, conveniente, sustentável e habitável, compreendendo, por exemplo, soluções relativas a:

- I desenvolvimento de controle centralizado, integrado e informatizado das infraestruturas e serviços públicos, através da Central de Monitoramento Nova Friburgo Cidade Inteligente;
- II redes de iluminação pública inteligente, por meio de luminárias tipo diodo emissor de luz (LED) e estruturas acessórias habilitadas à telegestão e ao controle de múltiplas estruturas do ambiente urbano, permitindo o trânsito de dados e informações pelas luminárias, postes e estruturas acessórias:
 - III paradas de ônibus inteligentes, dotadas de totens informativos multisserviços;
- IV aplicativos de celular e assistentes virtuais que aumentem a previsibilidade do horário do transporte público para os usuários;
 - V sistemas de bicicletas públicas compartilhadas;
- VI semáforos inteligentes, dotados de inteligência artificial que permita a atuação dinâmica conforme o tráfego observado;
 - VII sistemas de radares e fiscalização inteligente de infrações de trânsito;
 - IX gestão inteligente de vagas públicas, mediante a utilização de aplicativos;
- X monitoramento climático e meteorológico com integração a sistemas de comunicação preventiva e de alertas antecipados;
- XI sistemas inteligentes de detecção de potenciais deslizamentos de terra e outros eventos adversos do ambiente urbano;
- XII plataforma de dados abertos com informações de tempo real e históricas, que garantam ativamente aos cidadãos acesso livre e fácil a todos os dados cívicos e que o público tenha acesso aberto aos processos de tomada de decisão do governo;
- XIII sistemas que promovam a inovação aberta, integrando universidades, *startups* e centros de pesquisa, a partir dos dados abertos da cidade;
- XIV sistemas de hidrômetros inteligentes, controle informatizado de perdas físicas e comerciais na rede de abastecimento de água e monitoramento digital da qualidade da água na rede de abastecimento e equipamentos públicos;
- XV tratamento inteligente de esgoto, inclusive para produção de água de reuso e geração energética a partir do lodo resultante dos processos;
- XVI monitoramento inteligente de vias públicas, por intermédio de câmeras de vídeo, com integração às forças de segurança;
- XVII monitoramento aéreo do ambiente urbano por meio de implementação sistêmica e contínua do uso de drones (ou outros veículos autônomos ou não e tripulados ou não tripulados)



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 29

para ações de fiscalização de posturas, obras, mobilidade urbana, prevenção de desastres, segurança, planejamento, entre outros.

- XVIII monitoramento inteligente da eficiência energética de prédios públicos;
- XIX controles inteligentes de acesso a prédios públicos municipais;
- XX geração municipal de energia por fonte solar, eólica, piezoelétrica (através dos passos e do movimento de veículos) e outras fontes com baixo impacto ambiental, recomendadas internacionalmente;
- XXI utilização de aplicativos e assistentes virtuais que dinamizem o atendimento na rede de saúde pública, para agendamento de consultas, obtenção do resultado de exames, laudos, entre outros:
- XXII introdução do conceito de telemedicina e aplicação de "Big Data" na gestão da saúde pública municipal, permitindo-se diagnósticos e controles à distância e atribuindo-se eficiência ao sistema municipal de saúde, inclusive no que concerne ao controle de distribuição de medicamentos e acompanhamento de tempos de espera em unidades públicas de saúde;
- XXIII utilização de aplicativos de celular e totens nas vias públicas para desenvolvimento do conceito de Administração Pública Colaborativa, otimizando-se os canais de comunicação com o cidadão e o turista de Nova Friburgo;
- XXIV implementação de assistentes virtuais baseados em inteligência artificial e linguagem natural para disponibilização das informações da cidade, em todas as suas dimensões, e dinamização do atendimento a demandas do cidadão e turista;
- XXV sistemas de educação digital, melhoria de conteúdo educacional e otimização do ensino a distância;
- XXVI ambientes de "Data Lakes" e "Big Data" que permitam a estruturação de repositórios integrados e multidisciplinares, voltados ao aperfeiçoamento da Inteligência Urbana e do processo de qualificação de informações para gestão operacional e tomada de decisões do governo;
- XXVII sistemas de distribuição de energia elétrica e de dados via instalações em galerias subterrâneas (sem postes);
- XXVIII gerar eficiência na coleta seletiva, através de sistemas que conectem os geradores dos resíduos recicláveis aos catadores, cooperativas, associações e recicladores do município;
- XXIX Assegurar o funcionamento do sistema de reciclagem com eficácia, disponibilizando um mapa de recicladores locais,
 - XXX outras soluções indicadas no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente.
- Art. 55. A absorção das soluções para Cidade Inteligente indicadas no artigo acima e no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente deverão observar a programação orçamentária do Município e, tanto quanto possível, deverão ser viabilizadas através de mecanismos de desoneração dos cofres públicos municipais, como, por exemplo, a celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades federais e internacionais, a atribuição de direitos de



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 30

exploração de publicidade ao desenvolvedor da solução, de mineração de dados, estipulação de contrapartidas (financeiras ou não) pelo usuário,entre outros mecanismos de custeio inteligente dos investimentos.

- Art. 56. É pressuposto do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente a compreensão do alto potencial de otimização que aplicativos virtuais detêm na gestão colaborativa de serviços e utilidades públicas municipais, inseridas no conceito de Cidade Inteligente, bem como a gestão eficiente e inteligente dos dados gerados a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão e ao turista, incrementando-se valor através de sua análise e processamento integrado e inteligente, e contribuindo para a tomada de decisões mais qualificadas pelo Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação.
- Art. 57. Fica reconhecida como serviço público municipal gratuito, no âmbito de Nova Friburgo, a conectividade pública em locais de grande circulação de pessoas (parques, praças, centros comerciais, vias mais movimentadas), por meio de "Wi-Fi" e tecnologias análogas, a ser implementada de forma progressiva e acessível a todos os cidadãos e turistas, conforme regulamento.

Parágrafo único. O acesso ao serviço de conectividade pública gratuita poderá, na forma do regulamento, condicionar-se ao cadastramento e oferecimento de informações prévias pelo usuário, que auxiliem a tomada de decisão pelo Poder Público Municipal na operação de serviços municipais e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 58. A realização de investimentos e a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relacionados a aplicações inseridas no Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, poderá se dar na forma disciplinada pela Lei Municipal nº 4246/2013 (Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas), desde que observados seus preceitos de estruturação e modelagem, seus requisitos prévios obrigatórios (Audiências e Consultas Públicas, Licitações Públicas, entre outros), e a necessária aprovação da modelagem do projeto pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de PPPs, na forma da Lei.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de PPP celebrados sob o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente e demais contratos acessórios, mecanismos de repasse, para o FMCTI, de recursos advindos da operação de estruturas concedidas, de forma a retroalimentar o SMI do Município.

- Art. 59. Nos projetos conduzidos sob o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente, deverá o Poder Público Municipal priorizar soluções integradas e inteligentes, que atribuam eficiência e criatividade de utilização dos equipamentos públicos municipais, e que se baseiem na tomada de riscos operacionais e de integração tecnológica pelos contratados.
- § 1º Insere-se no disposto no caput deste artigo a modernização do sistema municipal de iluminação pública e a utilização de suas estruturas para o desenvolvimento de rede inteligente municipal multisserviços, capaz de transitar dados e informações e, assim, otimizar a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, dentro do conceito de "Cidade Inteligente", conforme estudos conduzidos em nível federal e apontados no Plano Nacional de Internet das Coisas.
- § 2° O Poder Público Municipal poderá atribuir ao delegatário do sistema municipal de iluminação pública a obrigação de, em determinadas áreas e regiões do Município, oferecer conectividade pública gratuita, por meio de tecnologia Wi-Fi ou meios análogos,utilizando-se as



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 31

luminárias públicas como instrumento de conectividade e distribuição de sinal, bem como fornecer suporte a funções integradas de videomonitoramento.

- Art. 60. Considera-se Smart City ou Cidade Inteligente a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.
- Art. 61. São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para que o Município de Nova Friburgo avance rumo ao conceito de Cidades Inteligentes:
 - I o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
- II o crescimento equilibrado do território da cidade, evitando o investimento restrito às zonas mais rentáveis do Município;
- III o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;
- IV a distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do Município;
- V o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.
 - Art. 62. A aplicação desta Lei tem como objetivo:
- I estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- II garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
- III desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no Município;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;
- V estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- VI fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- Art. 63. São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no Município de Nova Friburgo:
 - I gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso:
 - II estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 32

- III priorizar as ações nas áreas de saúde e educação através de infraestrutura e aplicações de uso individual;
- IV facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura:
- V preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;
- VI incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;
- VII fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;
 - VIII desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;
- IX ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas;
- X proteger da privacidade do cidadão, dos dados coletivos e dos dados pessoais capitados.
- Art. 64. Os dados individuais, gerados dentro da cidade, como produto pela utilização de equipamentos, dispositivos ou serviços urbanos públicos, prestados sob regime de concessão ou mediante autorização do poder público são de propriedade exclusiva de cada cidadão, sendo vedada qualquer manipulação ou comercialização dos mesmos sem prévia autorização.

Parágrafo único. Fica vedado contrato de adesão, de qualquer produto ou aplicativo, que obrigue o cidadão a permitir o acesso a seus dados para uso do mesmo, sendo obrigatória a permissão de uso dos dados desvinculado do contrato de adesão de uso dos serviços.

- Art. 65. Os dados individuais de saúde somente podem ser utilizados com autorização explícita do cidadão, sendo vedadas a manipulação e venda para qualquer uso comercial ou qualquer uso diferente da área de saúde.
- Art. 66. Os dados coletivos gerados dentro da cidade são de uso do Município, prioritariamente para planejamento, desenvolvimento urbano e social, sendo vedada a sua comercialização e manipulação para fins diversos sem contrapartida equivalente.

Parágrafo único. Através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa os dados coletivos poderão ser disponibilizados para fins de pesquisa e inovação de modelos de gestão pública.

Art. 67. O Município é o responsável pelos dados gerados na cidade, individuais ou coletivos, e tem o dever de zelar pela segurança de dados, a estabilidade dos sistemas e a inviolabilidade da intimidade dos cidadãos, mesmo para fins de segurança pública.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 33

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS

- Art. 68. Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos de Nova Friburgo, com o objetivo de regulamentar o Sistema de Informações do Município (SIM), disposto nos arts. 283 e 284 da Lei Orgânica Municipal, em relação à criação de padrões de dados abertos, facilitando a captação e armazenamento de dados e informações que proporcionem realização periódica e atualizada de diagnósticos orientadores à formulação estratégica de planos e ações públicas articuladas e integradas entre os vários órgãos da administração pública e viabilizem o acompanhamento e participação da sociedade.
 - Art. 69. A Política Municipal de Dados Abertos terá como objetivos principais:
- I promover a integração dos dados produzidos e disponibilizados pelos órgãos públicos municipais aos cidadãos friburguenses e entidades representativas, notadamente junto às instituições de ensino e pesquisa localizadas em Nova Friburgo;
- II simplificar fluxos de trabalho, incluindo a geração de relatórios gerenciais que permitam a análise quanto ao nível de eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais;
- III ampliar a eficácia, eficiência e efetividade nas tomadas de decisões estratégicas do Município;
- IV permitir visualização integrada e georreferenciada dos dados da cidade e o monitoramento de dados estratégicos, subsidiando tomada de decisões cada vez mais assertiva e alinhada aos interesses da sociedade friburguense;
- V estimular o desenvolvimento colaborativo e compartilhado de soluções para problemas diversos da sociedade friburguense, nas mais diversas áreas de atuação da administração pública, tais como saúde, educação, meio ambiente, defesa civil, obras e serviços públicos, a partir de iniciativas dos próprios cidadãos friburguenses, mediante uso de tecnologias de informação e comunicação e outros meios que se fizerem disponíveis.
 - Art. 70. Para efeito da presente Capítulo, são considerados como:
- a) órgão: algum(a) secretaria municipal, departamento, divisão, conselho, comissão, autoridade, comitê consultivo, autarquias, concessionárias ou outra entidade que desempenhe função governamental e/ou de interesse público no município de Nova Friburgo;
- b) dado: qualquer informação factual coletada, produzida ou reproduzida por, com ou para um órgão que registra qualquer aspecto de uma medição, uma transação ou uma determinação;
- c) conjunto de dados: coleção abrangente de dados inter-relacionados sobre qualquer assunto que seja mantido em um sistema de computador ou nuvem de propriedade ou operado por um órgão. Esse termo não se referirá a dados coletados e armazenados em dispositivos de computação em que esses dados não tenham sido adicionados a nenhum conjunto de dados ou utilizados para criar um conjunto de dados, desde que os dados armazenados nesses dispositivos de computação sejam rotineiramente adicionados a um conjunto de dados. Esse termo não se refere a cópias do conjunto de dados, ou partes dele, que podem ser armazenados em dispositivos de computação;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- d) conjunto de dados públicos: qualquer conjunto de dados mantido por uma agência que deve estar acessível para inspeção pelo público de acordo com qualquer disposição legal ou que um órgão decida tornar acessível, excluindo quaisquer dados aos quais um órgão possa negar acesso, respeitada a legislação em vigor;
- e) padrão técnico: o uso comum e repetido de regras, condições, diretrizes ou características para produtos ou processos relacionados e métodos de produção, e práticas de sistemas de gestão relacionados; e a definição de termos; classificação de componentes; delineamento de procedimentos; especificações de dimensões, materiais, desempenho, desenhos ou operações; mensuração de qualidade e quantidade na descrição de materiais, processos, produtos, sistemas, serviços ou práticas elaborados com recursos técnicos e digitais capazes de garantir a fidelidade e segurança dos dados e a agilidade necessária ao manuseio e recuperação das informações; métodos de teste e procedimentos de amostragem; ou descrições de ajuste e medidas de tamanho ou força;
- f) transação: qualquer interação entre um órgão e qualquer pessoa, incluindo funcionários, ou entre dois ou mais órgãos;
- g) interface de programação de aplicações Web: uma interface através da qual um programa aplicativo pode solicitar serviços ou informações de uma página da Web ou biblioteca através da Internet.
- Art. 71. Todos os conjuntos de dados públicos mantidos pelo município de Nova Friburgo devem ser disponibilizados para inspeção pelo público na Internet através de um único portal da Web vinculado à página oficial da Prefeitura, no link específico e visível www.novafriburgo.rj.gov.br/dados abertos.
- Art. 72. Todos os conjuntos de dados públicos devem ser formatados para permitir a visualização por navegadores da Web e por dispositivos móveis, os quais também devem ser disponibilizados em sua forma bruta ou não processada.
- Art. 73. Todos os conjuntos de dados públicos devem ser atualizados sempre que necessário para preservar a integridade e a utilidade dos conjuntos de dados.
- Art. 74. O portal da Web que hospeda os conjuntos de dados públicos municipais deve usar a tecnologia de distribuição da Web para notificar o público de todas as atualizações para cada conjunto de dados públicos e para cada agência.
- Art. 75. Todos os conjuntos de dados públicos devem ser disponibilizados sem qualquer requisito de registro, exigência de licença ou restrições ao seu uso.
- Art. 76. Todos os conjuntos de dados públicos devem estar acessíveis a recursos de pesquisa externos.
- Art. 77. A Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos e a Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior, ambas da Prefeitura de Nova Friburgo, doravante denominadas STI e SCTI, deverão criar, adotar e/ou utilizar interface de programação de aplicativos da Web que permita que os programas de aplicativos solicitem e recebam conjuntos de dados públicos diretamente do portal www.novafriburgo.rj.gov.br/dadosabertos.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 35

- Art. 78. A STI e a SCTI deverão formular regras estabelecendo política de conjunto de dados da Internet para o município de Nova Friburgo até dezembro de 2020, com a finalidade de garantir o cumprimento das disposições e princípios de dados abertos estabelecidos na presente legislação e no Sistema de Informações Municipais, as quais deverão incluir, mas não se limitar a, diretrizes para auxiliar as agências na classificação de seus conjuntos de dados públicos como imediata, prioritária e legada.
- Art. 79. Até 31 de dezembro de 2020, a STI e a SCTI prepararão manual de normas técnicas para a publicação de conjuntos de dados públicos na Internet por órgãos municipais com a finalidade de disponibilizar dados públicos para o maior número de usuários e para o maior número de aplicações e, sempre que possível, usar padrões técnicos não-proprietários para publicação na web e governo eletrônico que tenham sido desenvolvidos ou adotados por órgãos voluntários de padrões de consenso, com as seguintes características:
- I. Esse manual deve identificar as razões pelas quais cada padrão técnico foi selecionado e para quais tipos de dados ele é aplicável e pode recomendar ou exigir que os dados sejam publicados em mais de um padrão técnico;
- II. Esse manual deve ser atualizado sempre que necessário ou, no máximo, a cada 3 (três) anos:
- III. Esse manual deverá ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura na Internet e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IX DA ADOÇÃO DA AGENDA 2030 PELO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Art. 80. Fica instituído, no Município de Nova Friburgo, em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Seção I Das Iniciativas do Programa

- Art. 81. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:
- I promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Nova Friburgo no plano de ação global para em 2030 se alcance o desenvolvimento sustentável;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 36

- II promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV promover a integração da agenda urbana e rural com a implementação da Agenda 2030;
- V fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;
- IX intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Seção II Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

- Art. 82. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, para a efetivação do presente programa, tendo por competência:
- I elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- II acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;
- III elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;
- IV identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

- V elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável:
- VI promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;
- VII promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente programa;
- VIII promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;
- IX manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal;
 - X promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.
- Art. 83. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador e/ou da maioria simples de seus membros.
- Art. 84. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar termos de colaboração, termos de parceria, termos de fomento e acordos de cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.
- Art. 85. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.
- Art. 86. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.
- Art. 87. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.
- Art. 88. A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 38

Seção III

Da Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas Como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental

Art. 89. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Seção IV Do Mapeamento Presente e Futuro de Todas as Ações Governamentais para a Implementação da Agenda 2030

Art. 90. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais para estabelecer e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse

Art. 91. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

programa.

Art. 92. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Seção V

Do Incentivo, Reconhecimento e Análise das Iniciativas da Sociedade Civil que se Relacionem com a Implementação da Agenda 2030

Art. 93. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 94. A participação no programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 39

Art. 95. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo Único O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 96. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o percentual estimado que os valores representem em relação ao respectivo orçamento realizado.

CAPÍTULO X DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Art. 97. As unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal deverão desenvolver, nos mesmos prazos da Lei do Plano Plurianual e considerando os mesmos períodos de aplicação, o Plano de Sustentabilidade de suas atividades.
- Art. 98. O Plano de Sustentabilidade deve conter medidas e propostas suportadas pelo orçamento da unidade organizacional para:
 - I a racionalização de uso de recursos naturais;
 - II ações de responsabilidade social para servidores;
 - III ações de eficiência energética e investimentos em tecnologias limpas;
 - IV otimização da cadeia de suprimentos;
- V preservação do meio ambiente, por meio da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;
 - VI respeito aos direitos humanos;
 - VII proteção à saúde humana e ergonomia no ambiente de trabalho;
- VIII preservação da água da água, do solo e do ar, saneamento básico e mudança nos padrões de consumo;
 - IX ações de compensação ambiental; e
- $\mathsf{X}-\mathsf{promo}$ ção permanente da participação do cidadão residente e do turista na gestão pública.
- Art. 99. Cada unidade organizacional deverá constituir uma comissão de gestão e controle do Plano de Sustentabilidade.
- Art. 100. A junção e integração dos planos de sustentabilidade de todas as unidades organizacionais formará o Plano de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal.



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 40

- Art. 101. Os planos e os respectivos resultados anuais devem ser publicados no Portal da Prefeitura, na rede mundial de computadores.
- Art. 102. As compras do Município deverão exigir que as contratações a serem realizadas sejam orientadas para soluções sustentáveis.
- § 1º. O Município estabelecerá em seus processos de compra de serviços, quando pertinente, dentre os requisitos de qualificação dos fornecedores, o fornecimento de metodologia de controle e gestão de projetos, suportada por programa de computador, prevendo a capacitação dos servidores que farão o acompanhamento interno dos projetos e que sejam responsáveis pela aceitação das entregas, considerando o que prevê a Lei Federal no 12.305/2010 e a Lei Estadual RJ no 4.191/2003.
- § 2º. O Município estabelecerá em seus processos de compra os requisitos de sustentabilidade a serem exigidos dos fornecedores, de acordo com Plano de Sustentabilidade elaborado e atualizado anualmente.
- Art. 103. Os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos por fornecedores e prestadores de serviços serão adotados como critérios objetivos de pontuação técnica na avaliação das propostas de fornecimento para a classificação nos certames licitatórios, respeitada a legislação em vigor.
- Art. 104. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados como resíduos perigosos devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final de resíduos é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos, na forma da Lei.

- Art. 105. A destinação final do resíduo eletroeletrônico, ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:
- I processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
 - II práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes eletrônicos; e
- III neutralização e disposição final ambientalmente adequada dos componentes eletrônicos classificados como resíduos perigosos conforme Lei Federal no 12.305/10.

Parágrafo único. A destinação final de que trata o caput deverá se dar em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 106. É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o resíduo a ser descartado pelo consumidor, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).



www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 - Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

LC 135 Página 41

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 108. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Friburgo, 18 de dezembro de 2020

RENATO PINHEIRO BRAVO PREFEITO

, Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente

, Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente

, Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente

, Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário

, Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 698/2020